

RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR** a concessão de Suprimento de Fundos a servidora **Mônica Nogueira Lima de Oliveira**, Coordenadora de **Atenção à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, necessárias ao serviço da referida comarca.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** Fortaleza, 15 de maio de 2025.

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/127862> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



**EXTRATO 00011/2025**

**Disponibilização: 16/05/2025 às 15h42m**

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:8528307-83.2024.8.06.0000; OBJETO:** REFERENTE À 01(UMA) HORA EXTRA PELA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025, ONDE OCORREU A CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O BIÊNIO 2025-2027. DESPESA ALOCADA NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; **CONTRATADO/FORNECEDOR:** SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ; **CNPJ:** 00.671.077/0001-93; **NÚMERO DO EMPENHO:** 2025NE000871; **VALOR:** R\$ 540,00; **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 09 DE MAIO DE 2025; **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/128101> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTEIRA 00026/2025**

**Disponibilização: 16/05/2025 às 14h30m**

#### **PORTEIRA Nº 26/2025/CGJCE**

Dispõe acerca de recomendações relativas à **III Semana Estadual de Conciliação e Mediação**, a se realizar no período de 02 a 06 de junho de 2025, no âmbito do Poder Judiciário Cearense.

**A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o Movimento Nacional pela Conciliação encetado pelo Conselho Nacional de Justiça, que teve como marco inicial o Dia Nacional da Conciliação, ocorrido no dia 08 de dezembro de 2006, quando o Judiciário Cearense obteve destaque nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento

adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais de Justiça dos Estados adotassem medidas para realização de estudos e ações tendentes a dar continuidade ao movimento pela conciliação;

**CONSIDERANDO** a contribuição para a diminuição da judicialização dos conflitos, com repercussão na Meta nº 03 do Conselho Nacional de Justiça para 2025, aprovada no 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado no período de 2 e 3 de dezembro de 2024, e na consolidação da mentalidade autocompositiva no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a importância da expansão da política estadual de conciliação, o fomento da solução de conflitos por intermédio dos métodos autocompositivos e o incremento dos indicadores vinculados à Meta 03 do Conselho Nacional de Justiça, ao Prêmio CNJ de Qualidade e ao planejamento do Tribunal de Justiça para 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar magistrados(as), servidores(as) e publicizar regras a serem consideradas durante a realização da III Semana Estadual da Conciliação e Mediação, instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECT), a se realizar no período de 02 a 06 de junho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a decisão de Id. 0123599 proferida pela Corregedora-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8508005-33.2025.8.06.0000 (SEI);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos(as) Juízes(as) do Estado do Ceará, no âmbito de suas jurisdições, a se engajarem na **III Semana Estadual da Conciliação e Mediação**, designada para o período de **02 a 06 de junho de 2025**, conclamando servidores(as), operadores(as) do direito e a população em geral para, através do Poder Judiciário, fortalecer o espírito de cidadania com arrefecimento dos conflitos sociais por meio da conciliação.

**Art. 2º** Ministrar a todos(as) os(as) magistrados(as) alencarinos(as) as seguintes orientações:

**I** - reservar o período de 02 a 06 de junho do corrente ano para realização de audiências conciliatórias, finalidade primordial da III Semana Estadual da Conciliação e Mediação;

**II** - proceder à ampla divulgação da campanha aos(as) jurisdicionados(as), independente de intimação, a manifestarem interesse em ter seus processos inclusos na III Semana Estadual de Conciliação e Mediação, o que, de igual forma, poderá ser realizado através do **Formulário Quero Conciliar**, hospedado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça: <https://sistemas-internet.tice.jus.br/conciliacao/novainternet-cadastro-quero-conciliar.asp>;

**III** - informar ao NUPEMECT/TJCE, através do **Sistema de Controle de Conciliação - SCONC**, com acesso disponível na intranet do Tribunal de Justiça, o número de processos postos em pauta, sem prejuízo de inclusão posterior de novos processos, bem como comunicar, diariamente, o número de audiências conciliatórias realizadas (sem e/ou com acordo) durante a III Semana Estadual de Conciliação e Mediação;

**IV** - todas as Varas/Juizados/CEJUSCs deverão prestar as susoditas informações, inclusive sobre os processos das comarcas vinculadas e as que, por algum motivo, não tiverem agendado ou realizado nenhuma audiência;

**V** - recomendar aos(as) Juízes(as) que estiverem respondendo por unidade judiciária em razão de vacância, e que por motivo de acúmulo de atribuições haja conflito de datas, designarem conciliador(a) para realização de audiência, com posterior homologação, em caso de acordo, por parte do Juízo, observadas as formalidades legais.

**VI** - definir que a inclusão de feitos nas pautas de conciliação deverá observar as ressalvas necessárias, evitando prejuízos à prestação jurisdicional, especialmente quanto aos seguintes casos: processos com réu preso; pedidos de tutelas de urgência ou medidas antecipatórias, cuja análise demande imediata apreciação; ações em que se configure risco de perecimento do direito; processos com indícios de prescrição, decadência ou perempção iminente e, outros casos em que se evidencie urgência ou prioridade legal, nos termos da legislação processual.

**Art. 3º** Definir que a alimentação dos dados junto ao Sistema de Conciliação - **SCONC**, deverá observar os seguintes prazos:

**I** - no período de 02/05 a 01/06/2025 - Alimentação dos agendamentos das audiências conciliatórias;

**II** - no período de 02 a 06/06/2025 - Alimentação diária dos resultados relativos às audiências conciliatórias;

**III** - no período de 09 a 13/06/2025 - Prazo final para realização de possíveis retificações dos dados anteriormente informados.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário liberar o acesso ao Sistema SCONC para um(a) determinado(a) servidor(a), o(a) Supervisor(a) da Unidade ou o(a) Magistrado(a) deverá contactar a CATI (Central de Atendimento de TI) através do serviço CATINET, disponível na intranet do Tribunal de Justiça, e solicitar a liberação de acesso ao(a) servidor(a), fornecendo sua matrícula, nome completo e unidade (Vara, Juizado ou CEJUSC).

**Art. 4º** Recomendar que, durante o evento e em caráter excepcional, não sejam aplicados os efeitos da revelia e da contumácia no âmbito dos Juizados Especiais, bem como as multas pelo não comparecimento, previstas no art. 334, §8º do CPC.

**Art. 5º** Comunicar que, durante a III Semana Estadual de Conciliação e Mediação, em relação às Varas/Comarcas do interior do Estado do Ceará, a Corregedoria-Geral atuará em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (**NUPEMECT**) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, podendo quaisquer dúvidas, orientações ou sugestões serem encaminhadas através do correio eletrônico institucional [nupemec@tice.jus.br](mailto:nupemec@tice.jus.br), ou pelo seguinte Whatsapp Business: (85) 3492-9065 (inativo para ligações).

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 16 de maio de 2025.

**Marlúcia de Araújo Bezerra**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/127901> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

**PORTRARIA 00001/2025****Disponibilização: 16/05/2025 às 00h00m**

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
COMARCA DE FORTALEZA  
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
PORTARIA Nº 01/2025-13CV**

Dispõe sobre a realização de **AUTOINSPEÇÃO** no âmbito da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza.

**A DRA. FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIA**, Juíza de Direito Titular da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 02/2021, com alterações incluídas pelos Proimentos nºs 14/2021/CGJCE, 20/2021/CGJCE, 01/2022/CGJCE, 02/2023/CGJCE e 01/2024/CGJCE, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, artigos 64 a 76 que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das Unidades Judiciárias de primeira instâncias vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 39 da Lei Estadual nº 16.397/2017 (Novo Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas Unidades Judiciárias especialmente a inspeção de vara pelo Magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 102, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, que atribui aos magistrados de 1º Grau, competência para realização de correição permanente no Gabinete de Vara de sua titularidade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a inspeção representa uma forma de controlar e aferir a prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Realizar **INSPEÇÃO INTERNA** nesta Unidade Judiciária **no período compreendido entre 02 a 16 de junho de 2025, no horário de 8h às 18h**, adotando, entre outras, as seguintes providências;

§ 1º – Verificar, por amostragem, nos termos do art. 64, §1º, do provimento nº 02/2021 da CGJ, **15% (quinze por cento) do acervo da unidade** (excluindo-se as cartas precatórias, interpelações, notificações, bem como os processos suspensos e sobrestados);

Art. 2º – A inspeção recairá obrigatoriamente sobre as ações:

I – em que estejam enquadradas nas Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça;

II – em que estejam aguardando andamento por mais de 100 (cem) dias;

III – em que se encontram aguardando a expedição de alvarás, RPV, precatórios, aguardando a devolução de carta precatória e resposta de ofício, as cartas precatórias e de ordem, os feitos a serem encaminhados para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciados;

Art. 3º – Durante o período de inspeção prosseguem as atividades normais da unidade, sem interrupção ou suspensão de prazos processuais, mantido o atendimento ao público;

Art. 4º – Determinar que os relatórios: Diagnóstico da Unidade (Parte I) e Apuração dos Resultados (Parte II) – Formulário Eletrônico Padronizado, sejam